



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

PAUTA DE JULGAMENTO de 17/06/2020 ÀS 13:30 HORAS

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA

2ª Seção Cível

Tendo em vista a pandemia de Corona Vírus, a sessão de julgamento da 2ª Seção Cível do **dia 17 de junho de 2020** será realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA**, conforme ditames do Decreto nº 830/2020 e terá início às 13:30 horas.

A plataforma de videoconferência que será utilizada é o **WEBEX**.

Em caso de transmissão ao vivo da sessão por videoconferência, o canal utilizado será o do TJGO no YOUTUBE.

Os advogados, procuradores e defensores públicos que desejam realizar sustentação oral deverão efetuar registro de inscrição no sítio do Tribunal de Justiça http://www.tjgo.jus.br/rso/ctrl/rso_inscricao_ctrl.php até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário da sessão. Em complemento, solicito aos advogados, procuradores e defensores públicos que peticionem nos autos, em igual prazo, comunicando a inscrição da sustentação oral, bem como informando **e-mail** e número de **celular** com WhatsApp para que possamos entrar em contato, caso haja necessidade. Esta orientação também serve para advogados, procuradores e defensores que desejam somente acompanhar o julgamento dos processos em que atuam.

Os advogados, procuradores e defensores deverão usar a mesma plataforma da 2ª Seção Cível (**WEBEX**) e precisam valer-se de condições mínimas e suficientes de sua máquina pessoal para participarem da sessão por videoconferência, ficando orientada a utilização preferencial de rede cabeada, visando conexão estável e segura. As instruções sobre a utilização do **WEBEX** podem ser visualizadas no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/orientacoes-utilizacao/>.

Segue em anexo Decreto nº 830/2020 com o regramento a ser observado durante a realização das sessões de julgamento por videoconferência.

Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas através do e-mail secaocivel2@tjgo.jus.br ou pelo telefone da Secretaria (3216-2018).

Angélica Benaya Arantes Alves

Secretária da 2ª Seção Cível



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

PAUTA DE JULGAMENTO – PROCESSOS ADIADOS

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA – 13:30hrs

2ª Seção Cível

**JULGAMENTOS ADIADOS PARA SESSÃO DO DIA 17/06/2020
PROCESSOS DIGITAIS**

1 – MANDADO DE SEGURANÇA

Processo : 5491854.35.2019.8.09.0000
Comarca : Goiânia
Relator : Des. Alan Sebastião de Sena Conceição
Impetrante : Josino Fernando de Oliveira
Adv(S) : - 24275/N - Adriano Gustavo de Oliveira e Silva
Impetrados : JD da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO e
JD da 22ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO
Litisconsortes
Passivos : Estado de Goiás
Proc(s) : - 21735/N - Fernando Iunes Machado
Waldir Alves Ribeiro
Adv(S) : - 5454/N - Sebastião Carlos de Oliveira
Proc. de Justiça: Lívia Augusta Gomes Machado

DECISÃO: Vista ao Des. Guilherme Gutemberg Isac Pinto após o voto do Des. Jairo Ferreira Júnior que divergiu do relator pela Concessão da Segurança.

Com Relator (a):

Des. JEOVÁ SARDINHA DE MORAES
Des. FAUSTO MOREIRA DINIZ
Des. DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO
Dr. SEBASTIÃO LUIZ FLEURY (Subst. Des^a. NELMA BRANCO FERREIRA



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

PERILO)

Aguarda:

Des^a. ELIZABETH MARIA DA SILVA

Divergentes:

Des. JAIRO FERREIRA JÚNIOR

Des. FRANCISCO VILDON JOSÉ VALENTE

Des^a. SANDRA REGINA TEODORO REIS

Des. MARCUS DA COSTA FERREIRA

Dr. WILSON SAFATLE FAIAD (Subst. Des. NORIVAL SANTOMÉ)

Ausentes no Início:

DES. OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE

DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

DES. CARLOS ESCHER

2 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Processo : 5721956.56.2019.8.09.0000

Comarca : Goiânia

Relator : Des. Marcus da Costa Ferreira

Suscitante : Juiz Respondente - Dr. Fábio Cristóvão de Campos Faria

Suscitado : Desembargador da 1ª Câmara Cível - Des. Orloff Neves Rocha

Proc. de Justiça: Wellington de Oliveira Costa

Decisão: Vista ao Des. Alan S. de Sena Conceição, após o Voto do Relator pela procedência do Conflito.

Com Relator (a):

Des^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Des^a. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO

Des. CARLOS ESCHER

Des. JEOVÁ SARDINHA DE MORAES

Des. FAUSTO MOREIRA DINIZ

Des. NORIVAL SANTOMÉ

Des. FRANCISCO VILDON JOSÉ VALENTE



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

Des^a. ELIZABETH MARIA DA SILVA
Des^a. SANDRA REGINA TEODORO REIS
Des. DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO
Des. JAIRO FERREIRA JÚNIOR

Aguardam:

Des. OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE
Des. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

3 - MANDADO DE SEGURANÇA

Processo : 5000890.27.2020.8.09.0000
Comarca : Goiânia
Relator : Des. Marcus da costa Ferreira
Impetrante : Marli Rodrigues de Ataídes
Adv(s) : - 25098/N - Marli Rodrigues de
Ataídes
Impetrado : JD da Vara de Sucessões da Comarca de
Goiânia/GO
Litisconsorte
Passivo : Estado de Goiás
Proc(s) : - 21735/N - Fernando Iunes Machado
Proc. de Justiça: Eliane Ferreira Fávaro

Decisão: VISTA A DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, APÓS O VOTO DO RELATOR PELA CONCESSÃO DA SEGURANÇA. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL O DR. AGEU CAVALCANTE JÚNIOR, PELA IMPETRANTE.

Com Relator (a):

Des. JEOVÁ SARDINHA DE MORAES
Des. FAUSTO MOREIRA DINIZ
Des^a. ELIZABETH MARIA DA SILVA
Des. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
Des. JAIRO FERREIRA JÚNIOR

Aguardam:

Des^a. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Des. CARLOS ESCHER



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

Des. NORIVAL SANTOMÉ
Des. FRANCISCO VILDON JOSÉ VALENTE
Des^a. SANDRA REGINA TEODORO REIS
Des. OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE
Des. DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO

Ausente Justificado:

Des. ALAN S. DE SENA CONCEIÇÃO

Goiânia, 04 de junho de 2020.

Angélica Benaya
Secretária da 2ª Seção Cível
Original assinado



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

PAUTA DE JULGAMENTO N° 05/2020 de 17/06/2020 ÀS

13:30 HORAS

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA

2ª Seção Cível

**PAUTA DO DIA
PROCESSOS DIGITAIS**

1 - MANDADO DE SEGURANÇA

Processo : 5277551.60.2019.8.09.9001
Comarca : Goiânia
Relatora : Des^a. Nelma Branco Ferreira Perilo
Impetrante : Silvânio Cândido Pereira
Adv(S) : - 23699/A - Roberto Gomes Ferreira
Impetrada : JD do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública
da Comarca de Goiânia/GO
Proc. de Justiça: Wellington de Oliveira Costa

2 - MANDADO DE SEGURANÇA

Processo : 5706805.50.2019.8.09.0000
Comarca : Jataí
Relator : Des. Norival Santomé
Impetrante : Maria Bárbara Santana Pinheiro
Adv(S) : - 35714/N - Álvaro Pereira da
Costa
33586/N - Gilson Henrique
Ferreira



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

Impetrado : JD da 4ª Vara Cível, Família e Sucessões da
Comarca de Jataí/GO

Litisconsorte
Passivo : Estado de Goiás

Proc(s) : - 21735/N - Fernando Iunes Machado

Proc. de Justiça: Wellington de Oliveira Costa

3 - AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5450595.72.2017.8.09.0051

Comarca : Goiânia

Relatora : Desª. Nelma Branco Ferreira Perilo

Autor : David Silva de Oliveira

Adv(S) : - 30302/A - Marciliane Guerra da
Silva

Réu : Rosania Santos Romeiro

Adv(S) : - 278803/N - Saulo Carvalho David

Proc. de Justiça: Abraão Júnior Miranda Coelho

4 - AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5722125.43.2019.8.09.0000

Comarca : Goiânia

Relator : Des. Jeová Sardinha de Moraes

Autor : Ribeiro Assunção Computadores LTDA

Adv(S) : - 16732/N - Maria Aparecida de
Castro Ferreira
Morgado

Réu : Estado de Goiás

Proc(s) : - 21735/N - Fernando Iunes Machado
22626/N - Glauco Henrique
Matwijkow de Freitas

Proc. de Justiça: Dilene Carneiro Freire

5 - AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5126887.32.2018.8.09.0051

Comarca : Goiânia



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

Relator : Des. Fausto Moreira Diniz
Autores : Edimundo Rosa Ramos e outros
Adv(s) : - 34638/N - Gilney Simões Alves
Réu : David Rodrigues e Filhos LTDA
Adv(s) : - 42644/N - Greiziane Alves Lima

6 - AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5103907.84.2017.8.09.0000
Comarca : Luziânia
Relator : Des. Norival Santomé
Autor : Dory de Oliveira
Adv(s) : - 21714/N - Orlando Diniz Pinheiro
Réu : João Diniz Filho
Adv(s) : - 13921/N - Jairo da Silva Meireles
Proc. de Justiça: Márcia de Oliveira Santos

7 - AÇÃO RESCISÓRIA (SEGREDO DE JUSTIÇA)

Processo : 5387344.05.2018.8.09.0000
Comarca : Goiânia
Relator : Des. Norival Santomé
Autor : DCTA
Adv(s) : - 28920/N - Charlene Dela Líbera Duarte Siqueira
27148/N - Vítor Chaves Siqueira Duarte
Réu : ADA e outros
Adv(s) : - 21141/N - Danielle Skaf Elias Teixeira
28937/N - Ricardo de Mendonça Neto
FFA
Adv(s) : - 20045/N - Alexandre Alencastro Veiga Hsiung
21047/N - Anna Vitória Gomes Caiado
KMA



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

Proc. de Justiça: Márcia de Oliveira Santos

8 - AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5719062.10.2019.8.09.0000
Comarca : Goiânia
Relatora : Des^a. Sandra Regina Teodoro Reis
Autor : Divino Honorio Serafin
Adv(s) : - 4159/N - Eladio Fernandes de
Carvalho
Réu : Josmar Pereira da Silva Serafin

9 - AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5473013.26.2018.8.09.0000
Comarca : Goiânia
Relator : Des. Olavo Junqueira de Andrade
Autor : Município de Palminópolis/GO
Adv(s) : - 31898/N - Cristina Aparecida
Machado
32900/N - Lucas Crescente
Alves Maciel
Réu : Depósito Amazonas
Adv(s) : - 22834/N - Marceles de Almeida
Costa
Proc. de Justiça: Wellington de Oliveira Costa

10 - AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5420079.91.2018.8.09.0000
Comarca : Aparecida de Goiânia
Relator : Des. Olavo Junqueira de Andrade
Autor : Município de Aparecida de Goiânia/GO
Adv(s) : - 24663/N - Fábio Camargo Ferreira
19962/N - Rafael Amorim Martins
de Sa
26773/N - Renata Barbosa Coelho



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

Rocha da Costa
22478/N - Roberto Saturnino
Rodrigo Arantes da
Silva
Réus : Paul Richard Soares da Silva Résio e outra
Adv(s) : - 34201/N - Gilmar Soares da Silva
Filho
Gleycielly Mendes Teixeira de Oliveira e
outros
Proc. de Justiça: José Carlos Mendonça

11 - AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5088936.89.2020.8.09.0000
Comarca : Goiânia
Relator : Des. Guilherme Gutemberg Isac Pinto
Autor : Município de Santa Rita do Araguaia
Adv(s) : - 31759/S - Bianca de Oliveira
Borges
Réu : Ministério Público do Estado de Goiás

12 - AÇÃO RESCISÓRIA (SEGREDO DE JUSTIÇA)

Processo : 5101169.21.2020.8.09.0000
Comarca : Goiânia
Relator : Des. Marcus da Costa Ferreira
Autor : DCC
Adv(s) : - 48234/A - Letícia Franciele
Ferreira Barbosa Alves
Réu : KVLSS

13 - RECLAMAÇÃO

Processo : 5677648.32.2019.8.09.0000
Comarca : Goiânia
Relator : Des. Fausto Moreira Diniz
Reclamante : Itaú Unibanco S/A
Adv(s) : - 22930/N - Yana Cavalcante de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

Reclamado : JD da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais
do Estado de Goiás Souza
Terceiro
Interessado : José Junior Pereira
Proc. de Justiça: Laura Maria Ferreira Bueno

14 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5020905.22.2017.8.09.0000
Comarca : Goiânia
Relator : Des. Fausto Moreira Diniz
Embargante : Osvaldo Ovídio dos Santos
Adv(s) : - 10570/N - Osvaldo Ovídio dos Santos
Embargado : Claro S/A
Adv(s) : - 30454/N - Marcelo da Silva Vieira
Proc. de Justiça: Ana Maria Rodrigues da Cunha

15 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5278502.06.2017.8.09.0051
Comarca : Goiânia
Relator : Des. Fausto Moreira Diniz
Embargante : Geraldo Magela Rabelo Costa
Adv(s) : - 21541/N - Hallan de Souza Rocha
Embargado : Banco do Brasil S/A
Adv(s) : - 24609/N - Diwey Starnly Ferreira Queiroz
Proc. de Justiça: Lívia Augusta Gomes Machado

16 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5359431.48.2018.8.09.0000
Comarca : Goiânia
Relator : Des. Guilherme Gutemberg Isac Pinto
Redator : Des. Marcus da Costa Ferreira
1º Embargante : Nádia Maria de Jesus



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

Adv(s) : - 41743/N - Natany Regina Barbosa
Soares
39204/N - Thais Cristina Massad
Pinheiro

2º Embargante : Maria Neuma Ferreira Lima
Adv(s) : - 10911/A - Ari Ferreira de Queiroz
27600/N - Arthur Pinheiro Barreto

1º Embargado : Ednaldo Carlos da Silva
Maria Neuma Ferreira Lima
Adv(s) : - 10911/A - Ari Ferreira de Queiroz
27600/N - Arthur Pinheiro Barreto

2º Embargado : Nádia Maria de Jesus
Adv(s) : - 41743/N - Natany Regina Barbosa
Soares
39204/N - Thais Cristina Massad
Pinheiro

Proc. de Justiça: Eliseu José Taveira Vieira

17 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Processo : 5642090.96.2019.8.09.0000
Comarca : Goiânia
Relator : Des. Norival Santomé
Embargante : Paulo Roberto
Adv(s) : - 45914/A - Annamar Adrielly
Silveria de Morais

Embargado : Elmo de Lima Junior
Proc. de Justiça: Wellington de Oliveira Costa

18 - AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA

Processo : 5049514.44.2019.8.09.0000
Comarca : Goiatuba
Relator : Des. Jairo Ferreira Junior
Agravante : Antonio Alves de Matos
Adv(s) : - 48735/A - Frederico Muniz Elias
54906/A - Layane Alves da Silva
57637/A - Paulo Cesar Rodrigues



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

de Faria

Agravado : JD da 4ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO
Proc. de Justiça: Regina Helena Viana

19 - AGRAVO INTERNO NA AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5466925.35.2019.8.09.0000
Comarca : Goiânia
Relator : Des. Francisco Vildon José Valente
Agravante : Luiz Antônio da Paixão
Adv(s) : - 32245/N - Guilherme Andrade da Rosa Lopes
Agravado : Ministério Público do Estado de Goiás
Proc. de Justiça: Ana Cristina Ribeiro Peternella França

20 - AGRAVO INTERNO NA AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 0196733.54.2016.8.09.0000
Comarca : Catalão
Relator : Dr. Sebastião Luiz Fleury (Subst. Des^a. Elizabeth Maria da Silva)
1º Agravante : Orplam Contabilidade e Assessoria Municipal LTDA
Adv(s) : - 46428/N - Leonel Nascimento Carvalho Junior
2º Agravante : Nivaldo da Silva Aguiar
Adv(s) : - 31168/N - Thadeu Botêga Aguiar
1º Agravado : Ministério Público do Estado de Goiás
Adv(s) : - MP/GO - Sérgio Abinagem Serrano
MP/GO - Benedito Torres Neto
2º Agravado : Daniel Libano Camargos
Adv(s) : - 57311/A - Elisa Borges Freire
3º Agravado : Sinomar Antonio Alves
4º Agravado : Wander Willian Custodio da Silva
Proc. de Justiça: Ana Cristina Ribeiro Peternella França



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

21 - AGRAVO INTERNO NA AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5633734.15.2019.8.09.0000
Comarca : Goiânia
Relatora : Des^a. Sandra Regina Teodoro Reis
Agravante : Antônio Lopes Júnior
Adv(s) : - 7002/N - Gilmar de Oliveira Mota
Agravado : Ministério Público do Estado de Goiás
Proc. de Justiça: Ana Cristina Ribeiro Peternella França

22 - AGRAVO INTERNO NA AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5465210.55.2019.8.09.0000
Comarca : Goiânia
Relator : Des. Marcus da Costa Ferreira
Agravante : Município de Goiânia
Adv(s) : - 42069/A - Allam Lourenço Rocha
Agravado : Caixa Econômica Federal

Goiânia, 04 de junho de 2020.

Angélica Benaya
Secretária da 2ª Seção Cível
Original assinado



Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 830/ 2020.

Dispõe sobre a realização de sessões de julgamento por videoconferência conferência no âmbito do Poder Judiciário do Estado De Goiás.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202004000222566, nos termos do art. 16 do Regimento Interno do *Tribunal de Justiça do Estado de Goiás*,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as medidas de proteção à saúde de toda a população e de manter a prestação jurisdicional, apesar das limitações *impostas pelas circunstâncias excepcionais*;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, editada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece critérios para o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que restou decidido pelo Conselho Nacional de Justiça na Consulta n. 0002337-88.2020.2.00.0000, formalizada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no sentido de que a suspensão dos prazos processuais prevista no art. 5º da Res. n. 313/2020 não alcança os concernentes à intimação das partes para a realização de sessões virtuais, esclarecimento este que pode ser aplicado também, por analogia, às sessões por videoconferência, bem como que as matérias sujeitas a julgamento em sessões virtuais não ficam restritas às relacionadas no art. 4º da Res. CNJ n. 313/2020, cujo rol não é exaustivo;



Gabinete da Presidência

CONSIDERANDO que o regime de plantão extraordinário importa em suspensão do trabalho presencial dos magistrados, servidores e estagiários nas unidades judiciárias (art. 2º da Resolução n. 313/2020 do CNJ), mantendo-se, porém, as atividades forenses;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário n. 632/2020, que dispõe sobre a prevenção ao Coronavírus – Covid-19 e a instituição do Regime de Plantão Extraordinário (RPE), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o que consta no PROAD n. 202004000222566.

DECRETA:

Art. 1º As sessões de julgamento com participação remota, por intermédio de videoconferência, no âmbito das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais e do Segundo Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Goiás, serão realizadas com base neste Decreto Judiciário.

Art. 2º As sessões de julgamento dos órgãos integrantes do Tribunal de Justiça, a critério da respectiva Presidência, poderão ser realizadas inteiramente por videoconferência, em substituição às sessões presenciais.

Parágrafo único. O Tribunal garantirá aos membros do Ministério Público pleno acesso e participação nas sessões realizadas por videoconferência.

Art. 3º A pauta deverá ser publicada no Diário de Justiça Eletrônico com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para a realização da sessão de julgamento, para os processos de natureza cível, e com a antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), para os processos de natureza criminal.

Parágrafo único. Independentemente de ser o processo de natureza cível ou criminal, na pauta deverá constar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:



Gabinete da Presidência

- I – o alerta de que se trata de sessão a ser realizada por videoconferência;
- II – a data e horário da realização da sessão;
- III – a lista dos processos a serem julgados;
- IV – a plataforma de videoconferência que será utilizada;
- V – o canal da plataforma de compartilhamento de vídeos onde assessões de julgamento serão transmitidas em tempo real pela internet, na hipótese prevista no art. 9º deste Decreto.

Art. 4º Aos advogados, procuradores e defensores públicos será garantido o acesso à plataforma de videoconferência para que, remotamente, possam fazer uso da palavra para sustentação oral, quando legal ou regimentalmente cabível, ou para simplesmente acompanharem a sessão de julgamento, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- I – inscrição, mediante formulário eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico do TJGO <https://www.tjgo.jus.br/rso/ctrl/rso_inscricao_ctrl.php>, até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da sessão;
- II – utilização da mesma ferramenta a ser adotada pelo Tribunal;
- III – Observância de condições técnicas mínimas e suficientes para que possam participar da sessão de julgamento por meio de videoconferência.

§1º Caberá às Secretarias dos órgãos integrantes do Tribunal de Justiça remeter os *links* de acesso, bem como instruir aqueles que se inscreveram sobre o uso do sistema.

§2º O tempo de duração da sustentação oral por meio de videoconferência observará ao que dispõe a lei processual e o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

§3º Caso aquele que formalizou inscrição para sustentação oral ou para mero acompanhamento do julgamento deixe de cumprir os requisitos necessários para a sua participação na sessão, o processo será julgado como se inscrição não houvesse.



Gabinete da Presidência

§4º Todos os atos relativos à sustentação oral por meio de videoconferência dispensam a assinatura daqueles que a fizeram, bastando o registro dos seus nomes na certidão de julgamento.

§5º O adiamento ou retirada do processo de pauta implica no cancelamento da inscrição para sustentação oral ou para acompanhamento do julgamento, devendo o interessado formalizar nova inscrição para a próxima sessão em que o feito estiver pautado.

Art. 5º No dia e horário designados, a sessão terá início quando houver, no sistema de videoconferência, o quórum regimental exigido para os julgamentos.

Art. 6º Os processos que tiveram inscrições terão prioridade de julgamento, ressalvada a excepcionalidade prevista no inciso I do parágrafo único do art. 9º deste Decreto.

Art. 7º Aquele que tiver se inscrito deverá acessar o ambiente do sistema de videoconferência antes do início da sessão de julgamento e assim permanecer até ser "convidado" a dela participar.

§1º Se, no momento do pregão do processo que conta com a sua intervenção, o inscrito não tiver acessado o ambiente de videoconferência criado para a sessão, o feito aguardará no final da lista de inscrições e, depois de obedecida tal ordem, persistindo a ausência, o relator promoverá ao seu julgamento.

§2º Após o julgamento do processo objeto de inscrição, o inscrito deverá sair do ambiente da sessão por videoconferência, sob pena de dele ser excluído.

Art. 8º Caberá aos Secretários dos órgãos integrantes do Tribunal de Justiça, ou alguém indicado por eles, manusear o sistema de videoconferência e promover o início e o encerramento da sessão, o controle do acesso e da saída de pessoas no ambiente, bem como controlar o tempo de duração das sustentações orais.

Parágrafo único. O servidor responsável pelo manuseio do sistema de videoconferência deverá, sob ordem do Presidente do órgão, inativar o som do microfone daquele que ultrapassar o tempo legal e/ou regimental de sustentação oral, como também, de ofício, excluí-lo do ambiente da sessão após o julgamento do processo



Gabinete da Presidência

para o qual se inscreveu, caso voluntariamente não o faça, nos moldes do §2º do art. 7º deste Decreto.

Art. 9º As sessões de julgamento, a critério dos Presidentes dos órgãos integrantes deste Tribunal e desde que haja condições técnicas para tanto, poderão ser transmitidas em tempo real pela internet, na plataforma de compartilhamento de vídeos denominada Youtube ou em outra similar, por intermédio de canais oficiais, com ampla divulgação ao público.

Parágrafo único. Caso se opte pela transmissão ao vivo da sessão de julgamento por videoconferência, as seguintes regras deverão ser observadas:

I – os processos aos quais foi atribuído segredo de justiça deverão ser julgados primeiramente, antes que se inicie a transmissão ao vivo, observando-se, quanto a eles, a ordem de preferência decorrente de inscrições;

II – findo o julgamento dos processos que tramitam em segredo de justiça, a transmissão ao vivo será iniciada, passando-se ao julgamento dos processos para os quais houve inscrições.

Art. 10º Em caso de indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, de modo a impedir a continuidade da sessão de julgamento, essa ocorrência deverá ser registrada na ata respectiva, adiando-se os processos eventualmente impactados para a próxima sessão.

Art. 11º Em razão do advento da Resolução CNJ n. 314/2020, o disposto neste Decreto aplica-se às sessões das Turmas Recursais designadas com a finalidade específica para o julgamento por meio de videoconferência de processos que tenham inscrições de sustentação oral.

Parágrafo único. É lícita a realização de sessões nas Turmas Recursais para o julgamento de processos que não tenham inscrições de sustentação oral ou que, ainda que tenham, sejam adiados para julgamento em sessão específica a ser realizada por videoconferência, nos moldes do *caput* deste artigo.



Gabinete da Presidência

Art. 12º Caberá à Corregedoria-Geral da Justiça disciplinar sobre a realização de audiências presididas por juízos singulares, por intermédio de videoconferência, inclusive mediante sustentação oral, em primeiro grau de jurisdição.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 14º Em razão da necessidade de a Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás dar treinamento aos servidores que manusearão as ferramentas de videoconferência e de transmissão das sessões em plataformas de compartilhamento de vídeos, este Decreto Judiciário entrará em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação.

Goiânia, 23 de abril de 2020, 132ª da República.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 305832529226 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202004000222566

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 23/04/2020 às 13:42